



RESOLUÇÃO Nº 143/2013-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 11/12/2013.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - Mestrado Profissional

Considerando o contido no Processo nº 4271/2013
Considerando o disposto na Resolução nº 003/1997-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 221/2002-CEP.
Considerando o disposto no Inciso II do artigo 50 da Resolução nº 001/2009-COU.
Considerando o parecer nº 044 CI/CCS.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar e o Regulamento do **Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - Mestrado Profissional**; Área de concentração: **Assistência Farmacêutica** conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de dezembro de 2013.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 18/12/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

2

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é oferecido em caráter *stricto sensu*, no nível de mestrado profissional, em uma área de concentração: Assistência Farmacêutica e em duas linhas de pesquisa: Atenção Farmacêutica e Gerenciamento de Medicamentos e Políticas de Saúde.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, pelo Regulamento dos programas de Pós-Graduação da UEM e pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica tem a finalidade de proporcionar aos alunos sólida formação científica, teórica e prática, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador em áreas de conhecimento englobadas no campo multidisciplinar da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º O mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 1º O mês referente à data na qual o pós-graduando fez a matrícula será considerado como o primeiro mês completo de curso.

§ 2º Não serão considerados para o cálculo da duração máxima os períodos em que o aluno afastar-se da Universidade, desde que o afastamento seja devidamente autorizado pela coordenação do curso.

§ 3º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do Conselho Acadêmico do programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I - o aluno deverá ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação;

II - o pedido formulado deve ser devidamente assinado pelo aluno e seu orientador.

Art. 4º O número de vagas disponibilizadas pelo curso de mestrado será de no máximo 01 (uma) vaga por professor permanente e no máximo de 01 (uma) para professor visitante ou colaborador.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

3

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica apresenta uma estrutura organizacional constituída por uma coordenação de Conselho Acadêmico composta por um coordenador e um coordenador adjunto, um Conselho Acadêmico do programa, uma secretaria, um corpo docente composto pelos docentes que atuam no programa e um corpo discente composto pelos alunos de mestrado, regulares e não regulares.

Parágrafo único. O regulamento de eleições dos membros do Conselho Acadêmico é disposto em resolução própria, aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Art. 6º A coordenação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica será exercida por dois docentes que ocuparão os cargos de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 7º Compete à coordenação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- II – expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- III – executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV - encaminhar as deliberações do Conselho Acadêmico às autoridades competentes;
- V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do programa de pós-graduação;
- VI - representar o programa de pós-graduação no Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) e no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde (CI/CCS);
- VII - elaborar relatórios do programa, conforme exigência dos órgãos oficiais;
- VIII - remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- IX – propor ao Conselho Acadêmico a alocação de recursos do programa, oriundos de quaisquer fontes, respeitando os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Art. 8º O Conselho Acadêmico do programa será constituído por dois representantes docentes de cada área de concentração, sendo pelo menos um integrante do quadro permanente, além de um representante discente eleito pelos alunos regulares do programa.

Art. 9º O Conselho Acadêmico atuará observando-se as seguintes condições:

- I – o Conselho Acadêmico reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos;
- II - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- III - o representante discente terá mandato de um ano, permitida uma



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

4

recondução;

- IV - nas faltas ou impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência na UEM;
- V - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto do Conselho Acadêmico, observar-se-á o seguinte:
 - a) se houver decorrido dois terços do mandato, o docente do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica que tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente assumirá a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não houver decorrido dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

Art. 10º Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - propor alterações curriculares e submetê-las aos órgãos competentes;
- II - acompanhar e deliberar sobre os processos acadêmicos dos pós-graduandos;
- III - propor e aprovar medidas que tenham como propósito promover o adequado funcionamento do programa;
- IV - deliberar sobre a composição do quadro docente permanente, de colaboradores e de visitantes do programa, bem como credenciar docentes e profissionais externos ao programa como co-orientadores para participação em projetos de pesquisa específicos;
- V - homologar bancas examinadoras para seções de qualificação, e de defesa de Dissertação;
- VI - propor aprovação de normas e suas modificações;
- VII - propor o número de vagas para o processo de seleção;
- VIII - indicar a comissão eleitoral encarregada das eleições do coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico e dos membros do próximo Conselho Acadêmico.
- IX - deliberar sobre alocação de recursos do programa proposta pela coordenação, a cada ano.
- X - elaborar os critérios para concessão de bolsas de estudo, em sintonia com a legislação pertinente, respeitando as regras fixadas pelas agências financiadoras, e constituir comissão encarregada da seleção e classificação dos alunos para o recebimento de bolsa.

Art. 11º A secretaria do programa será conduzida por um(a) secretário(a) executivo(a) e terá as seguintes atribuições específicas, além das previstas na regulamentação pertinente à função:

- I - receber a inscrição de candidatos visando à seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica;
- II - receber a documentação e efetuar a matrícula dos alunos;
- III - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV - manter em dia o livro de atas;
- V - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

5

Conselho Acadêmico e dos órgãos superiores da IES, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica;

VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na UEM, no que se refere às ações do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica;

VII - colaborar com a coordenação para o funcionamento do programa de pós-graduação, em todas as suas atividades, com especial destaque à elaboração dos relatórios anuais e à tramitação da documentação acadêmica.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 12º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica será constituído por docentes ou profissionais com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso de mestrado, com vínculo empregatício com a UEM, além de docentes ou profissionais visitantes e docentes ou profissionais colaboradores, os quais poderão integrar eventualmente esta categoria, de acordo com os interesses do programa, conforme diretrizes da CAPES;

§ 1º O Conselho Acadêmico do programa definirá a participação do docente ou do profissional nos quadros permanente ou colaborador, de acordo com resolução específica para este fim, em concordância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

§ 2º Poderão integrar o quadro permanente os docentes com o grau de doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou profissionais portadores do título de doutor ou de mestre com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso, que se dedicam ao programa de pós-graduação ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação e que tenha produção científica compatível com os critérios fixados pela CAPES e pelo Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica;

§ 3º O quadro de colaboradores ou visitantes do Programa será composto por docentes com o grau de doutor ou profissionais portadores do título de doutor ou de mestre com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso que contribuam com as atividades do programa, respeitando o limite percentual fixado pela CAPES.

§ 4º Os critérios para o credenciamento, recredenciamento e habilitação de orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado serão normatizados pelo Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Art. 13º São atribuições do corpo docente:

I – ministrar regularmente aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

IV - orientar ou coorientar alunos nos projetos de dissertação, em atendimento à deliberação do Conselho Acadêmico;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

6

V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO

Art. 14º O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por um co-orientador.

§ 1º A orientação será exercida por um docente integrante do quadro permanente e poderá ser exercida eventualmente por um docente visitante ou colaborador, por decisão do Conselho Acadêmico;

§ 2º Docentes vinculados ou não ao Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica poderão ser credenciados como co-orientadores em projeto de pesquisa referente a uma dissertação, desde que apresentem qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovados por meio de currículo Lattes;

Art. 15º O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e do orientador atual.

Parágrafo único. O orientador poderá interromper a qualquer momento, com justificativa encaminhada ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, a orientação de um aluno, caso em que deverá ser indicado um novo orientador em prazo estabelecido pelo programa.

Art. 16º São atribuições do orientador:

- I - fixar o programa de estudos do aluno;
- II - verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, quando julgar necessário;
- III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho Acadêmico, conforme calendário fixado por este;
- IV - orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação);
- V – sugerir ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;
- VI - presidir as comissões de defesa de dissertação;
- VII - cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico

§ 1º Após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica a versão final da dissertação devidamente corrigida.

§ 2º O orientador deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico, simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo desta versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.

Art. 17º O número máximo de orientandos de mestrado será de 01(um) para cada orientador.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

7

CAPÍTULO V CORPO DISCENTE

Art. 18º O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica é formado por alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação (licenciatura ou bacharelado) de instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

§ 1º Alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, mas sem qualquer outro vínculo com o programa.

§ 2º O aluno não-regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º A matrícula de alunos não-regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas na disciplina de interesse.

§ 4º Ao aluno regular de mestrado poderá ser concedida uma bolsa de estudos, observando-se os critérios fixados pelas agências financiadoras, as normas legais pertinentes, a disponibilidade de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica e os critérios complementares fixados pelo Conselho Acadêmico deste programa, para esta concessão.

§ 5º O pós-graduando deverá comunicar imediatamente ao orientador e à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica qualquer evento relacionado aos critérios para concessão de bolsa, notadamente a ocorrência de qualquer vínculo empregatício seu com instituição de qualquer natureza.

Art. 19º A inscrição para o processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica será feita na época e de acordo com o fixado pelo Conselho Acadêmico em edital específico.

Parágrafo único. Poderão se inscrever no processo de seleção os portadores de diploma de graduação em cursos da área de Assistência Farmacêutica ou áreas afins.

Art. 20º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao Conselho Acadêmico, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais, respeitadas as diretrizes fixadas pelo MEC.

CAPÍTULO VI VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DAS VAGAS

Art. 21º Serão ofertadas 12 vagas no curso de mestrado para os servidores públicos efetivos e estáveis, com formação de nível superior em Farmácia, ocupantes de cargo de nível superior das carreiras do Estado do Paraná ou militares do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Paraná.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

8

§ 1º Excluem-se os servidores que se encontram em licença sem vencimentos, bem como aqueles cedidos, com ou sem ônus para a Administração Estadual, a órgãos ou entidades não integrantes da Administração Pública Estadual, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário.

DOS REQUISITOS

Art. 22º O servidor interessado em concorrer a uma vaga de curso de mestrado deverá:

- I - Ser servidor público ocupante de cargo público de nível superior das carreiras previstas no art. 21º;
- II - Ter cumprido integralmente período de estágio probatório;
- III - Não ter realizado curso de pós-graduação *stricto sensu* com ônus para o Estado nos últimos 05 anos;
- IV - Atuar profissionalmente em áreas correlatas a temática do curso – Assistência Farmacêutica;
- V - Não ter sido condenado em processo administrativo de cunho disciplinar no Estado nos últimos cinco anos.
- VI – Ter autorização da chefia imediata;
- VII – Ter autorização do titular do órgão (Secretário de Estado ou Diretor Geral);
- VIII – Apresentar Currículo Lattes e Pré-projeto de pesquisa que pretende desenvolver onde também deverão ser explicitadas a aplicabilidade da pesquisa, relevância, compatibilidade, originalidade e inovação para a gestão estadual, em sua Secretaria/Órgão de lotação;

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23º Todas as fases do processo seletivo serão realizadas no Campus da UEM, em Maringá, aplicadas pela Comissão de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica – Mestrado Profissional.

Art. 24º A seleção dos candidatos estará sob responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica – Mestrado Profissional da Universidade Estadual de Maringá:

- I - **Primeira Fase – Prova de Conhecimentos Específicos** (classificatória e eliminatória): A prova de conhecimento específico será composta de questões objetivas e discursivas. Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 6,0 na primeira fase estarão classificados para participar da segunda fase;
- II - **Segunda Fase – Análise do Currículo Lattes e do Pré-projeto de pesquisa** (classificatória e eliminatória): Os candidatos que atingirem nota



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

9

igual ou superior a 6,0 na segunda fase estarão classificados para participarem da terceira fase;

III - Terceira Fase – Entrevista (classificatória)

CAPÍTULO VII MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 25º As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 26º É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Art. 27º Poderá ser permitido o trancamento de matrícula no curso, correspondente à interrupção total de atividades escolares, por um semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VIII REGIME DIDÁTICO

Art. 28º A proposta de criação de uma disciplina para o curso de mestrado deve ser encaminhada ao Conselho Acadêmico em formulário próprio, o qual deliberará sobre sua aprovação.

Art. 29º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como por outros meios estabelecidos pelo docente, conforme normas da instituição.

§ 1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

R – Reprovado;

S – Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito;

I – Incompleto - atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo docente responsável, no momento da entrega do diário de classe.

J – Abandono justificado - atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

10

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que tiver cumprido frequência mínima obrigatória e obtiver o conceito A, B, C ou S.

Art. 30º O aluno, com a anuência de seu orientador, pode requerer a inclusão e/ou cancelamento de matrícula em disciplina, respeitando os prazos fixados pelo Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica para este fim.

Art. 31º A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores:

A - igual a 3; **B** - igual a 2; **C** - igual a 1; **R** - igual a 0.

§ 1º O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, J, ou S não serão consideradas no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico escolar.

§ 3º Disciplinas para as quais tenha sido atribuído conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§ 4º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

Art. 32º Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um vírgula zero;

II - obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um vírgula seis;

III - obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois vírgula zero;

IV - obter conceito R no seu histórico por duas vezes;

VI - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

VII - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

VIII - for reprovado duas vezes no exame de qualificação ou na defesa da dissertação.

CAPÍTULO IX

CRÉDITOS

Art. 33º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções,



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

11

seminários e estudos dirigidos. Cada unidade de crédito prático corresponde a 30 horas de Atividades Práticas Programadas na área de atuação.

§ 1º Os créditos destinados a Atividades Práticas Programadas serão divididos em:

- a) Elaboração da fundamentação teórico-metodológica do tema a ser desenvolvido na dissertação (4 créditos).
- b) Participação em atividades práticas vinculadas a dissertação (4 créditos).
- c) Realização de visitas técnicas supervisionadas (2 créditos).

§ 2º As Atividades Práticas Programadas realizadas fora da sede serão acompanhadas por um supervisor do serviço e pelo orientador.

Art. 34º O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado em Assisência Farmacêutica é de 26.

§ 1º A integralização de créditos obedecerá à seguinte distribuição:

- I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II- 10 créditos em Atividades Práticas Programadas na área de atuação;
- III – 04 créditos no desenvolvimento da dissertação, concedidos na homologação da defesa da dissertação.

Art. 35º O número máximo de seis (6) créditos poderá ser obtido para o mestrado ao cursar disciplinas de outros programas

§ 1º Caso exista disciplina com igual conteúdo na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Assisência Farmacêutica, poderá ocorrer a equivalência a esta.

§ 2º: Para que estas disciplinas sejam aproveitadas no plano de estudos, deverá haver justificativa do orientador acompanhada do programa da disciplina e do histórico escolar do aluno, no qual seja apresentado o resultado final do mesmo nestas disciplinas.

Art. 36º O aproveitamento de créditos cursados como aluno não regular poderá ocorrer se estes foram obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e em número de créditos não superior a nove.

Parágrafo único. Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 37º Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível, ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 38º O candidato ao grau de mestre deverá demonstrar, antes da defesa de sua dissertação, conhecimento em língua inglesa, o que será feito mediante comprovante de aprovação em exame de suficiência realizado na UEM, em universidades públicas no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento.

§ 1º Candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

12

§ 2º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho Acadêmico do curso.

§ 3º Candidatos estrangeiros deverão comprovar suficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO X

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39º Todo aluno do curso de mestrado deverá submeter-se ao exame de qualificação, solicitado no prazo máximo de 18 meses contado a partir da primeira matrícula, após ter concluído os créditos necessários.

§ 1º A qualificação será realizada com a apresentação do artigo científico proposto para publicação como resultado do trabalho de conclusão do curso (dissertação).

§ 2º Para solicitação da qualificação o acadêmico deverá apresentar ao menos uma produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão de curso, podendo ser propostas de regulamentações práticas, resumos apresentados em congressos, artigos científicos já publicados, capítulos de livro, livros, patentes ou outras publicações científicas que indiquem a efetiva realização do trabalho.

Art. 40º O pedido de exame de qualificação, feito em formulário próprio, será encaminhado à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica para apreciação e homologação de banca examinadora.

Art. 41º A banca examinadora, com no mínimo três membros titulares, será constituída por docentes portadores do grau de doutor, sendo presidida pelo orientador do trabalho.

Art. 42º O Exame de qualificação envolverá a avaliação dos conhecimentos do candidato em relação ao artigo apresentado e o resultado será definido conforme normas específicas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Art. 43º Ao aluno não aprovado no primeiro exame de qualificação será concedida uma nova oportunidade, conforme normas específicas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único. Se reprovado no segundo exame, o aluno será automaticamente desligado do programa.



CAPÍTULO XI DISSERTAÇÃO

Art. 44º Todo aluno de pós-graduação, candidato ao grau de mestre deverá elaborar e defender uma Dissertação e nela ser aprovado.

Parágrafo único A dissertação poderá ser apresentada no formato clássico ou em forma de artigo científico para publicação.

Art. 45º Para solicitação da defesa e apresentação da Dissertação o aluno deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar regularmente matriculado no programa, apresentar suficiência em língua inglesa e ter cumprido as exigências do exame de qualificação, observados os prazos fixados neste regulamento, além de apresentar o comprovante de envio de pelo menos um artigo científico para publicação em revista indexada, a qual apresente uma classificação Qualis/Capes de no mínimo B2 para a área de farmácia.

Parágrafo único Outras formas de produção também são incentivadas tais como: revisão sistemática e aprofundada da literatura, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, estudos de caso, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica e produção artística. Entretanto, nenhuma destas poderá substituir o envio de artigo para publicação como requisito para a defesa como consta do caput deste artigo.

Art. 46º A dissertação deverá ser escrita em língua portuguesa e estar de acordo com os padrões de redação estabelecidos pelo programa.

Art. 47º A data da defesa deverá ser requerida pelo candidato e pelo orientador, com sugestão de seis doutores para comporem a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O requerimento de defesa deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, além de, no mínimo, a carta de submissão de um artigo científico relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação), obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 48º A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo três membros, sob a presidência do orientador, e deve ter pelo menos um membro de outra instituição.

§ 1º A banca examinadora será homologada pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, a coordenação designará um substituto para presidir a banca de defesa.

§ 3º Os membros da banca deverão ser portadores, no mínimo, do grau de



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 143/2013-CI/CCS

14

doutor.

§ 4º A banca examinadora deverá ter dois suplentes, sendo pelo menos um de outra Instituição.

§ 5º Designada a banca, a defesa pública da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca examinadora.

§ 7º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até três meses.

Art. 49º A banca examinadora, anteriormente à defesa, em decisão por maioria de seus membros, poderá rejeitar *in limine* a dissertação, a qual não será submetido à defesa.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer substanciado que será submetido à homologação do Conselho Acadêmico. O candidato terá três meses para atender às exigências contidas no parecer e resubmeter-se à defesa da dissertação.

Art. 50º Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes, corrigida conforme determinação da banca examinadora e submetida à correção do texto e da forma, a dissertação deverá ser entregue ao Conselho Acadêmico no prazo de 30 dias, com prorrogação justificada por, no máximo, de 30 dias, mediante aprovação da coordenação do programa, findo o qual o direito ao grau fica extinto.

Parágrafo único. Cabe ao orientador assegurar que as correções determinadas pela banca avaliadora tenham sido atendidas, modificando-se o que foi pertinente no texto submetido à defesa, bem como que a formatação esteja de acordo com as normas estabelecidas pelo programa.

Art. 51º O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo único. O grau de mestre será qualificado pela área de concentração do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para os programas de pós-graduação da UEM.

Art. 53º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.